



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 30/2026

OBJETO: cumprimento de decisão judicial. Referendo das Deliberações nº 184 e 185 de 2026

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 01032.162525/2025-90

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer FORÇA EXECUTÓRIA Nº. 00058/2026/EFIN3NA (43323791)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se das Deliberações nº 184 e 185, de 26 de junho de 2026, publicadas, *ad referendum*, no intuito de cumprir decisão judicial proferida pela 13ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5004950-04.2025.4.03.6100.

2. DOS FATOS

2.1. Cuida-se de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5004950-04.2025.4.03.6100, nos seguintes termos:

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de ID 586165614 para suspender, cautelarmente, os efeitos da Deliberação ANTT nº 150/2026, proferida no processo administrativo nº 50500.042948/2025-36, e da Deliberação ANTT nº 110/2026, proferida no processo administrativo nº 50500.046711/2025-24, exclusivamente quanto à cassação dos Termos de Autorização de Fretamento das empresas RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA LTDA. e REALTUR TRANSPORTES LTDA., até ulterior deliberação deste Juízo.

Cadastrem-se as empresas RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA LTDA. e REALTUR TRANSPORTES LTDA. como terceiras interessadas, se ainda não cadastradas.

Intime-se a ANTT, com urgência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimentos sobre a petição de ID 586165614, devendo, especialmente:

a) informar se as cassações impostas nos processos administrativos nº 50500.042948/2025-36 e nº 50500.046711/2025-24 decorreram, total ou parcialmente, da apuração de descumprimento da regra do circuito fechado;

b) esclarecer se as empresas RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA LTDA. e REALTUR TRANSPORTES LTDA. estão abrangidas pelo título judicial formado nos autos nº 5020671-64.2023.4.03.6100 e pelas decisões proferidas nestes autos;

c) informar se há decisão superveniente do STJ, do STF ou do TRF da 3ª Região que tenha atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos no processo nº 5020671-64.2023.4.03.6100 ou que tenha afastado a eficácia do acórdão exequendo;

d) juntar a íntegra dos processos administrativos nº 50500.042948/2025-36 e nº 50500.046711/2025-24, ou, ao menos, os votos, notas técnicas, relatórios e deliberações que fundamentaram as cassações.."

2.2. Diante disso, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS esclareceu (43327639):

Desta forma, encontra-se devidamente fundamentado nos autos o regime de urgência perante a necessidade de cumprimento imediato de decisão judicial para publicação de Deliberação ad referendum, nos termos do Art. 58 da [Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#)

Isso posto, encaminhamos em anexo as Minutas de Deliberação que se seguem, para fins de publicação pela Diretoria-Geral desta agência, dos atos necessários ao cumprimento do comando judicial:

Minuta de Deliberação (SEI nº 43328085) - suspensão cautelar dos efeitos da [Deliberação ANTT nº 150, de 21 de maio de 2026](#);

Minuta de Deliberação (SEI nº 43353033) - suspensão cautelar dos efeitos da [Deliberação ANTT nº 110, de 23 de abril de 2026](#).

2.3. Dessa forma, diante da urgência para o efetivo cumprimento da decisão judicial, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para ciência e deliberação quanto à adoção de rito excepcional.

2.4. Em seguida, no dia 26 de junho de 2026, foram publicadas, *ad referendum*, as Deliberações nº 184 e 185, no intuito de cumprir decisão judicial proferida pela 13ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5004950-04.2025.4.03.6100.

2.5. É, em síntese, o que se necessita relatar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado, as **Deliberações nº 184 e 185**, foram publicadas *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, diante da urgência de demonstrar o cumprimento da decisão judicial.

3.2. Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende estarem presentes os requisitos para o referendo das Deliberações nº 184 e nº 185, de 26 de junho de 2026, expedidas em cumprimento de ordem judicial.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** por referendar as **DELIBERAÇÕES Nº 184 e 185, DE 26 DE JUNHO DE 2026**.

Brasília, 13 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Theo Sampaio
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 13/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43666365** e o código CRC **6A64F90C**.

Referência: Processo nº 01032.162525/2025-90

SEI nº 43666365

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br